



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N º 1.019/95

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Pontos de Aluguel de caminhões e utilitários para o transporte de cargas no Município e dá outras providências.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar pontos de aluguel de caminhões e utilitários para o transporte de cargas no Município de Barra do Bugres-MT.

Parágrafo Primeiro: A criação dos pontos referidos no “caput” deste artigo será feito por Decreto do Poder Executivo Municipal, em locais previamente determinados, e em consonância com a demanda dos usuários.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o limite máximo de 10 (Dez) vagas para cada ponto criado.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder licença mediante requerimento do concessionário interessado, que se aprovado pagará taxa única sobre a concessão.

Parágrafo Único: Anualmente será cobrado do concessionário taxa de alvará de funcionamento.

Art.3º - Para habilitar-se à concessão da licença, o futuro concessionário terá que dispor de veículo próprio legalizado em seu nome, emplacado no Município, e em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Primeiro: A não observância do descrito no “caput” deste artigo implicará na cassação da licença sem ônus para o concedente.

Parágrafo Segundo: Após a sua habilitação o concessionário da licença, deverá promover se for o caso, a substituição da placa do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito de acordo com a Leis Vigentes.

Art.4º - O concessionário da licença que deixar de ocupar sua vaga por um período superior a 90 (noventa) dias perderá automaticamente sua concessão, sem direito ao ressarcimento dos valores pagos a qualquer título.

Art.5º - A licença concedida será considerada intransferível sobre todo e qualquer aspecto, não podendo também ser sub-rogada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Novembro de 1.995.

AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado